

ESTATUTO SOCIAL
CURSO POPULAR PRÉ-UNIVERSITÁRIO TETRIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DO PRAZO

Artigo 1º. O Curso Popular Pré-Universitário Tetris (doravante denominado “CPU Tetris” ou “Curso Tetris”), organização não governamental, sem fins lucrativos e apartidária com finalidade educacional, será regido pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º. Sua sede administrativa e foro encontram-se localizados na Estrada Santa Mônica, nº100, bl02, ap23, Parque Santa Rosa – Suzano, CEP 08664-015.

Artigo 3º. O CPU Tetris, anteriormente denominado como Curso Popular Pré-Universitário Novo, adotando a então designação de Curso Popular Pré-Universitário Tetris a partir da Assembleia Geral em 24 de Agosto de 2013, detém duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A fim de dar publicidade ao presente ato disponibilizar-se-á uma via deste Estatuto nos meios de comunicação entre o Curso Tetris e os respectivos alunos e interessados.

Artigo 4º. O CPU Tetris tem por objeto:

- I. Proporcionar as pessoas da região do Alto Tietê e adjacências a oportunidade de frequentar um CPU Tetris preparatório para vestibulares e ENEM, sem qualquer ônus além dos referentes ao custeio básico da própria manutenção e a obtenção de materiais didáticos.
- II. Auxiliar pessoas de baixa renda, que tenham preferencial estudado no sistema público de ensino, a ingressarem nas universidades do país.
 - a) Alunos do sistema particular de ensino passarão por prévia análise e deliberação do conselho para ingresso.
- III. Contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) 4 e 10 propostos pela Organização das Nações Unidas, sendo:
 - a) ODS4 – Educação de Qualidade.
 - b) ODS10 – Redução das Desigualdades.

Artigo 5º. Para cumprir as finalidades estabelecidas acima, o CPU Tetris poderá:

- a) produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) firmar contratos e convênios com outras pessoas naturais ou jurídicas privadas;

- d) arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa física, associada ou não, ou jurídica, pública ou privada.
- e) celebrar convênios junto aos estabelecimentos de prestação de serviços no Município, Estado, União e Distrito federal, bem como parcerias internacionais quando essas forem possíveis e ou exequíveis;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º. O Curso Tetris será composto por qualquer membro da sociedade, podendo deste participar qualquer plenamente capaz para os atos e as responsabilidades cíveis e os relativamente incapazes, desde que expressamente autorizados pelos seus responsáveis legais.

Artigo 7º. Todas as funções e cargos serão exercidos de forma voluntária, sem controle de ponto e sem constituição de vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Organização e seus colaboradores.

Artigo 8º. Todas as doações recebidas em dinheiro ou bens serão aplicadas inteiramente na realização dos nossos objetivos sociais, portanto está vetada a devolução das mesmas, assim como a distribuição de lucro, bonificações ou vantagens aos mantenedores, dirigente ou associados sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. São órgãos de deliberação, de administração e fiscalização do Curso Popular Pré-Universitário Tetris:

- I. A Assembleia Geral
- II. A Diretoria
- III. A Coordenação
- IV. O Conselho Deliberativo
- V. O Conselho Fiscal

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 10º. As Assembleias Gerais, que deverão ocorrer regularmente uma vez a cada bimestre, serão anunciadas com 14 dias de antecedência.

Artigo 11º. A convocação de Assembleia Geral dos membros do Curso Tetris será feita sempre que necessária, considerando os assuntos de relevante interesse para os membros.

Artigo 12º. As Assembleias Gerais decidirão por mais de 50% dos votos, dentro do quórum mínimo de presença de 50% mais um dos membros da Coordenação do Curso Tetris (“Quórum Mínimo”) para a realização das reuniões:

- I. Eleger e destituir participantes da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II. Eleger e destituir os Coordenadores;
- III. Deliberar sobre matérias necessárias para o bom funcionamento do CPU Tetris.

Parágrafo 1º. O voto pessoal é intransferível e indelegável.

Parágrafo 2º. Dos editais da convocação constarão o local da Assembleia e os assuntos sobre os quais os Coordenadores deverão se pronunciar. Os editais serão divulgados com 05 (cinco) dias corridos de antecedência da sua realização.

- I. As Assembleias terão o tempo máximo de tolerância de 10 minutos para iniciar, contados a partir do horário presente no edital.

Parágrafo 3º. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

- I. Para deliberar sobre as matérias presentes neste parágrafo, será necessário que se obtenha aprovação da maioria qualificada de 2/3 dos Coordenadores do Curso Tetris.

Parágrafo 4º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição dos coordenadores e sobre as alterações deste Estatuto.

Artigo 13º. No caso de extrema necessidade, poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberação sobre assuntos emergenciais relativos ao CPU Tetris.

Artigo 14º. As Assembleias extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, um conjunto de 5 membros da Coordenação.

Artigo 15º. As Assembleias Extraordinárias respeitarão, na medida do possível, o rito estipulado para as Assembleias Ordinárias.

Artigo 16º. O estipulado no caput do Artigo 11 do presente Estatuto se aplica integralmente às Assembleias Extraordinárias.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 17º. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza administrativa e executiva, responsável por formular e organizar as atividades do CPU Tetris.

Artigo 18º. Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria será formado por 4 membros e será dividido nas seguintes funções:

- I. Presidente e vice;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário.

Artigo 19º. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de 2 anos, sendo permitida a reeleição por até 3 vezes, por período igual e consecutivos.

Artigo 20º. Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente o CPU Tetris, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses deste;
- II. presidir a Assembleia Geral e a Diretoria;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria documentadas em Regimento Interno.

Artigo 21º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. colaborar com todas as funções da presidência; substituir o presidente presencialmente sempre que necessário e comunicado anteriormente.

Artigo 22º. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade;
- II. controle orçamentário, financeiro e econômico do CPU Teris;
- III. zelar pela aplicação racional dos recursos, fiscalizando as entradas e saída de valores;
- IV. reportar possíveis irregularidades ao Conselho;
- V. manter planilhas compreensíveis e atualizadas sobre as despesas e receitas, acessíveis a todos;
- VI. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à movimentação financeira do CPU Tetris;
- VII. arrecadar a receita e realizar o pagamento de despesas;
- VIII. apresentar relatórios de receita e despesa sempre que solicitado;
- IX. publicar balanços semestrais no site do CPU Tetris;
- X. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria documentadas em Regimento Interno.

Artigo 23º. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os materiais, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. manter tabulados e arquivados os documentos recebidos no ato da matrícula, o controle de frequência, inclusive as justificativas de falta, devendo ser mantido arquivado pelo ano seguinte e ser descartado no ano posterior;

- IV. desenvolver e conservar as carteirinhas dos estudantes, as declarações de matrícula ou de voluntariado conforme solicitado;
- V. orientar e apresentar, caso haja interesse do estudante ou seu responsável, o acompanhamento de frequência;
- VI. reportar possíveis irregularidades ao Conselho;
- VII. comunicar ao estudante em caso de desligamento pelas situações colocadas neste Estatuto.
- VIII. secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as respectivas atas;
- IX. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria documentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO

Artigo 24º. A Coordenação será constituída por:

- I. Quatro Coordenadores Pedagógicos e quatro vices;
- II. Um Coordenador de Comunicação e vice;
- III. Um Coordenador de Organização e vice;
- IV. Um Coordenador de Grade e vice;
- V. Dois representantes discentes por sala;
- VI. Grupo variável de Coordenadores Gerais; e,
- VII. Grupo variável de Professores.

Artigo 25º. A Coordenação será formada sempre por um número ímpar de membros para evitar empates nas deliberações da organização.

Artigo 26º. Os membros da Coordenação e os Cargos serão definidos no início de cada ano letivo, pelos membros da Coordenação do último ano e com aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único. Todos os membros da Coordenação podem ser permanecer em suas funções para um único período subsequente.

Artigo 27º. O gerenciamento das atividades do CPU Tetris compete a todos os membros da Coordenação, nos limites de suas competências doravante determinadas.

Parágrafo Único. Entende-se por atividades a preservação dos espaços públicos ou privados onde o CPU Tetris desenvolve suas ações, refeições e reuniões, a delegação de funções e o cumprimento de normas.

Artigo 28º. Os titulares e vices podem optar por fazer revezamento nos dias de atividade do CPU Tetris, conforme suas necessidades pessoais.

Artigo 29º. Os Coordenadores Pedagógicos e o Coordenador de Organização ou seus vices precisam estar disponíveis, no mínimo, meio período das aulas do dia letivo.

Artigo 30º. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais do CPU Tetris e auxiliar a coordenação de grade quando necessário;
- II. reunir-se com os professores para traçar metas, planos e diretrizes de ensino conforme Projeto Político-Pedagógico, apoiando-se nas grades curriculares solicitadas pelo ENEM, Fuvest e demais bancas avaliadoras;
- III. promover a inserção e integração dos professores;
- IV. auxiliar na elaboração e aplicação de simulados, elaboração e controle de grade de aula, elaboração de estatísticas do CPU Tetris, apresentar avaliação anual dos resultados do CPU Tetris, promover atividades substitutivas em caso de ausência de professores e orientar conflitos de professores e alunos;
- V. comunicar qualquer irregularidade ao conselho.

Artigo 31º. Compete ao Coordenador de Comunicação:

- I. Manter e atualizar as redes sociais e site, assim como responder aos e-mails oficiais do CPU Tetris;
- II. é de responsabilidade da equipe de Comunicação zelar pela originalidade da identidade visual e coerência nas respostas das mensagens eletrônicas recebidas via e-mail e Facebook e publicação de fotos e imagens de eventos ocorridos;
- III. acompanhar os calendários oficiais das principais instituições do país e ENEM, para informar ao corpo discente sobre a publicação de datas, eventos, inscrição, pedido de isenção, matrícula, e qualquer outra informação que se faça necessária;
- IV. reportar possíveis irregularidades ao Conselho.

Artigo 32º. Compete ao Coordenador de Organização:

- I. O controle de material e patrimônio, frequência de alunos e membros do CPU Tetris, atividades administrativas necessárias ao bom andamento dos mesmos, atividades de inscrição e monitoramento de alunos, café da manhã e da tarde, distribuição e instalação de equipamento audiovisual, limpeza das salas, refeitório e espaços utilizados pelo CPU Tetris;
- II. os coordenadores podem combinar entre si qualquer forma de revezamento, garantindo a presença de no mínimo um deles nos dias de atividades do curso;
- III. devem reportar qualquer irregularidade ao conselho.

Artigo 33º. Compete ao Coordenador de Grade:

- I. Auxiliar o planejamento da grade de aula conforme disponibilidade dos docentes;

- II. os coordenadores podem combinar entre si qualquer forma de revezamento, garantindo a conexão e comunicação com o corpo docente, para possibilitar a planejamento e bom funcionamento das atividades do CPU Tetris;
- III. devem reportar qualquer irregularidade ao conselho.

Artigo 34º. Eleitos logo após a distribuição das salas, compete aos Representantes Discentes:

- I. Repassar as demandas da coordenação aos estudantes e vice-versa, fazer o controle semanal de frequência, auxiliar a delegação das atividades de manutenção da coordenação de organização entre os estudantes;
- II. assistir às aulas regularmente e, em caso de ausência de ambos representantes, devem delegar a responsabilidade a um colega de sala;
- III. deve ser mantido, atualizado e disponível o caderno de sala com as seguintes informações: grade atualizada com disciplina, professor e conteúdo, ocorrências com os estudantes ou professores, recebimento de atividades conforme solicitado pelos professores; e,
- IV. devem reportar qualquer irregularidade ao conselho.

Parágrafo Único. Os representantes têm direito ao voto no conselho.

Artigo 35º. São designados como Coordenação Geral todos os membros da Coordenação sem função específica e que não colaboram como professor.

Artigo 36º. Compete à Coordenação Geral:

- I. Auxiliar nas atividades administrativas necessárias ao bom andamento do CPU Tetris.
- II. são designadas atividades administrativas as atividades relativas à alimentação, manutenção de páginas da internet, compra de materiais, impressão e fotocópias referentes ao CPU Tetris e atividades correlatas.
- III. podem combinar entre si qualquer forma de revezamento, garantindo a presença de no mínimo 2 deles nos dias de atividades do curso e atividades extra-sala.

Artigo 37º. Do grupo de Professores e Alunos:

- I. Os professores são voluntários, irão ministrar aulas referentes às disciplinas requeridas nos exames vestibulares e ENEM e participar de atividades correlatas conforme a Coordenação Pedagógica;
- II. os professores têm direito a voto no conselho;
- III. os alunos são matriculados no início do ano, gerando um Registro de Aluno (RA) e têm direito a participar integralmente de todas as atividades do CPU Tetris, contribuir com sugestões e críticas ao conselho, voz nas assembleias e eleger representantes com direito a voto no conselho;

- IV. os alunos têm deveres quanto à participação das atividades propostas gratuitamente pelo CPU Tetrís, inclusive aos domingos;
- V. é dever do estudante comparecer às aulas, simulados e atividades propostas, sendo que 3 faltas consecutivas injustificadas ou 10 faltas injustificadas anuais levam à sua exclusão do CPU Tetrís.

Artigo 38º. Compete aos Vice Coordenadores:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe atribuídos, nestas ocasiões, todos os poderes e deveres ora outorgados aos respectivos cargos;
- II. auxiliar o Coordenador, sempre que solicitado para o bom funcionamento do CPU Tetrís.

Artigo 39º. Os participantes do CPU Tetrís podem ser destituídos de seus cargos e/ou excluídos da ONG mediante votação ou escolha motivada do Conselho ou de Assembleia convocada para tal finalidade, caso incorrerem dos seguintes casos graves:

- I. Inabilidade para o exercício do cargo;
- II. Infração das normas do CPU Tetrís;
- III. Inassiduidade habitual;
- IV. Abandono de cargo ou desistência expressa;
- V. Descumprimento reiterado das funções que lhe foram atribuídas;
- VI. Violação deste Estatuto;
- VII. Agressão física;
- VIII. Dificultar ou prejudicar o devido andamento das atividades do CPU Tetrís por assuntos pessoais entre os membros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 40º. No caso de extrema necessidade de rápida deliberação sobre assuntos que envolvam o CPU Tetrís, ou seja, quando não for possível a deliberação por Assembleia Geral da Coordenação, o Conselho Deliberativo é o órgão competente para tal deliberação.

Artigo 41º. O Conselho Deliberativo é composto, exclusivamente, por:

- I. um Coordenador Pedagógico;
- II. um Tesoureiro;
- III. um outro membro qualquer da Coordenação.

Artigo 42º. Os membros do Conselho Deliberativo serão definidos pela Coordenação em Assembleia Geral no início do ano letivo, logo após a escolha dos membros da então Coordenação.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho Deliberativo podem ser reeleitos para um único período subsequente.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por acompanhar as contas do CPU Tetris ao longo da gestão da Diretoria, além de deliberar e aprovar o balanço realizado ao final de cada gestão.

Artigo 44º. Este conselho será composto por 3 membros que representaram as seguintes categorias:

- I. um funcionário da escola utilizada;
- II. um aluno do curso não vinculado à nenhuma coordenação;
- III. um responsável legal por um aluno da escola utilizada.

Artigo 45º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano civil, mediante convocação realizada pela Diretoria com antecedência de 15 dias.

Artigo 46º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pelo Tesoureiro;
- II. manifestar-se sobre propostas e matérias que lhes sejam submetidas pela Diretoria;
- III. propor diretrizes e orientar planejamentos do CPU Tetris.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Artigo 47º. Os integrantes da Diretoria e Conselho Deliberativo são eleitos pelos participantes do CPU Tetris em eleições realizadas em assembleia geral para este fim.

Artigo 48º. O edital de convocação da assembleia geral de eleições deve ser publicado com no mínimo 30 dias de antecedência à data da eleição.

Artigo 49º. A assembleia geral de eleição convidará todos os colaboradores e conselheiros para a escolha dos candidatos, portanto está impossibilitado o voto do corpo geral de alunos usuários do serviço de ensino.

Artigo 50º. Cabe a Diretoria designar a comissão eleitoral, composta de um presidente e um secretário, escolhidos entre os participantes do CPU Tetris.

Artigo 51º. Todo membro efetivo pode candidatar-se a um cargo nos conselhos supracitados, mediante apresentação de carta proposta.

Artigo 52º. No caso de empate, o vencedor será aquele com maior tempo de instituição e experiência na área desejada.

Artigo 53º. Os candidatos indicados para concorrer a um dos cargos do conselho deverão registrar-se junto à comissão eleitoral, com no mínimo 7 dias de antecedência da data de eleição.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DE CARGOS ELETIVOS

Artigo 54º. Em caso de vacância de cargo eletivo, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas no estatuto, o cargo será substituído por um suplente de escolha da diretoria vigente até o próximo período eleitoral.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à diretoria, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante ao CPU Tetris, da qual fará a comunicação aos demais participantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º. O Curso Tetris é isento de qualquer preconceito ou discriminação relativa à nacionalidade, raça, classe social, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou filosófica, sendo vedada qualquer atitude discriminatória no tocante ao ingresso de alunos, professores e colaboradores e em todas as atividades nas quais este cursinho se envolva.

Artigo 56º. O Curso Tetris é apartidário, ou seja, não está vinculado a um partido político, não sendo permitida de forma direta ou indireta a propaganda ou a militância partidária de qualquer espécie nas suas atividades, nem a influência de partidos políticos nos rumos pedagógicos e gerenciais do cursinho. Incluem-se nesta proibição qualquer manifestação apologética com enfoque racista e religioso.

Parágrafo Único. Este Artigo inscreve-se como cláusula irrevogável do presente Estatuto.

Artigo 57º. Todos membros devem se tratar com urbanidade e respeito e detêm o direito de exigir igual tratamento.

Artigo 58º. As regras deste Estatuto passam a valer a partir da data de realização de assembleia determinada para este fim.

Suzano, São Paulo

27 de Abril de 2020.

Presidente CPU TETRIS

Advogado